

À
Impugnante

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1477-25 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E NOVAS IMPLANTAÇÕES PARA A ESTRUTURA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES NAS ÁREAS DA ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido deferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa., a ITAIPU em atenção aos princípios da competitividade e melhores práticas licitatórias, altera a alínea “c” do subitem 1.4.2 do CBC, conforme disposto no Aditamento 1 publicado nesta data, passando a exigir patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a aproximadamente 10% do valor do orçamento anual estimado dessa contratação.

Essa medida tem como principal objetivo assegurar que as empresas participantes detenham capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir integralmente o contrato, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas e à manutenção contínua dos serviços prestados à ITAIPU.

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva Cunha
Superintendente de Compras em exercício

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/77DE-90FE-1F26-BD85> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77DE-90FE-1F26-BD85



Hash do Documento

9BF392319BD5C378831086E6FBA0E05CFF3EC96F0522F376FC9CFC0D022FE9D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2025 é(são) :

☒ Rodrigo Silva Cunha - 008.***.***-32 em 22/10/2025 13:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital